



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2017.

INSTUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PIRATINI O DIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Piratini, o Dia internacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: O Dia Internacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será celebrado do dia 02 de Abril.

Art. 2º- O Município de Piratini deverá implementar o programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, as exigências da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Dia Internacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como objetivos:

As escolas públicas ou particulares, localizadas no Município de Piratini deverão, durante o mês de Abril, organizarem-se para promoção de eventos para a conscientização e proteção das crianças com TEA.

As instituições elencadas no parágrafo anterior deverão elaborar cartilhas para a divulgação dos eventos a serem realizadas nas escolas e promover palestras e exposições com orientações necessárias à saúde e educação especializada durante o mês de Abril.

Em obediência à Lei Municipal nº 5038 de 03 de Dezembro de 2010 a Pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, o que deverá ser exaustivamente abordado nos programas realizados no mês de Abril, como esclarece o artigo anterior.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO
Em 12/04/2017
Jimmy Carter Pólo
SECRETÁRIO

APROVADO
Em 07/04/2017
Altino Alexis Reyes de Azevedo
PRESIDENTE

POR
UNANIMIDADE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTOR DO PROJETO

**CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR PDT**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de Abril e o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Piratini o “Dia Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril nas escolas localizadas neste Município com projetos, palestras e consultas direcionadas aos cuidados necessários às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidência, sobre tudo pelo crescimento no número de diagnóstico. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos, para se descobrir as causas, que até agora são desconhecidas.

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população. Sendo assim de total importância para os munícipes da cidade desta Cidade.

É certo que o Estado já exerce sua obrigação concernente aos cuidados em defesa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Contudo, por força do princípio da proibição de proteção deficiente nem a lei nem o Estado pode apresentar insuficiência em relação à tutela dos direitos fundamentais, ou seja, ele cria um dever de proteção para o Estado. O Ministro Gilmar Mendes tem o seguinte entendimento:

“Quanto à proibição de proteção deficiente, a doutrina vem apontando para uma espécie de garantismo positivo, ao contrário do garantismo negativo (que se consubstancia na proteção contra os excessos do Estado) já consagrado pelo princípio da proporcionalidade. A proibição de proteção, ou seja, na perspectiva do dever de proteção, que se consubstancia naqueles casos em que o Estado não pode abrir mão da proteção de um direito fundamental.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

A Câmara Municipal de Piratini não deve se furtar de contribuir para uma sociedade no que cerne à igualdade de direitos diante um Estado Democrático de Direito. Dessa forma, a apresentação deste Projeto contribui para a inclusão social de pessoas portadoras do TEA em respeito à nossa Carta Magna ao vedar o tratamento desigual às pessoas.

Vale destacar que a igualdade de que trata a Constituição brasileira não é meramente formal, o que não atende aos anseios da população. Destarte, o que se busca neste Projeto de Lei é uma igualdade material que para ser alcançada é necessário tratar os desiguais na medida de sua desigualdade para que seja possível atingir os objetivos de nossa Carta Política.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO

Vereador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 13/2017 que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

De Origem do Poder Legislativo, de autoria do vereador Carlos Alberto Gomes Cactano.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 13/2017, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *10 de junho* de 2017

AIRTON ESPINDOLA CORRAL
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°. 13/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 13/2017, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

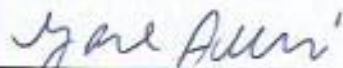
Membros da Comissão de Pareceres:

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  | |

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  | |

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  | |

José Auri Soares - Membro da Comissão
Vereador do PT

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|----------------|-------------------|
| | |

Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 12 de junho de 2017

